

RESOLUÇÃO PPGETI, Nº 2, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece diretriz do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI) em relação à Portaria Conjunta nº 1, de 15 de junho de 2010 – CAPES/CNPq

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Teleinformática (PPGETI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso VIII, do Regimento Interno, e considerando o que deliberou o Colegiado do Programa, em reunião no dia 6 de outubro de 2015, resolve que:

Art. 1º. Discentes do PPGETI que tenham vínculo empregatício não poderão receber bolsa de estudo CAPES, CNPq e FUNCAP pertencentes à cota do Programa.

§ 1º Poderá, excepcionalmente, ser bolsista do PPGETI, o discente cujo vínculo empregatício seja o de professor substituto do Departamento de Engenharia de Teleinformática (DETI) com regime de 20 (vinte) horas semanais, desde que o mesmo obtenha autorização formal do Orientador responsável, segundo o modelo fornecido pela CAPES, e que atenda às seguintes condições:

I – ter concluído sem reprovação o total de créditos em componentes exigidos pelo respectivo Curso;

II – ter sido aprovado na atividade de “Qualificação”, conforme artigos 30 e 31 do Regimento Interno;

III – não ter excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Curso de Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, para o Curso de Doutorado, como discente do Programa, contabilizado a partir de seu ingresso como aluno regular.

Art. 2º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas nesta Resolução, o bolsista terá sua bolsa cancelada pela Coordenação do PPGETI e ficará impedido de se inscrever em novo processo de distribuição de bolsas do Programa.